



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER n° 139/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ORIGEM: Controladoria Geral do Município

DESTINO: Procuradoria Jurídica do Município

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

PROCESSO LICITATÓRIO: 2025052722001/2025008882

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação n° IL-2025-100-GPI-SECULT

OBJETO: Contratação da Dupla **ZÉ RICARDO E THIAGO**, de renome nacional, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para apresentação musical por ocasião da realização do **ARRAIÁ DA AMIZADE DE GURUPI-TO - 2025**.

Senhores,

Trata-se de um processo de Contratação da Dupla **ZÉ RICARDO E THIAGO**, de renome nacional, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para apresentação musical por ocasião da realização do **ARRAIÁ DA AMIZADE DE GURUPI-TO - 2025**.

A contratação direta mediante inexigibilidade de licitação não significa o descumprimento dos princípios intrínsecos que orientam a atuação administrativa, pois o gestor público está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, com intuito de assegurar a prevalência dos princípios jurídicos explícitos e implícitos constantes do Texto Constitucional. O procedimento deve transcorrer de acordo com as normas legais, particularmente quanto ao art. 74, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, que versa sobre a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição. A contratação de dará por meio de representante exclusivo conforme documentos anexados aos autos.

Para fins de comprovação da razoabilidade dos preços nas contratações do setor artístico, especialmente quando realizadas por inexigibilidade de licitação, recomenda-se priorizar a pesquisa de valores praticados em contratações similares disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). As informações extraídas desse ambiente oficial demonstram que o valor ora proposto está em consonância com os preços atualmente praticados no mercado, servindo, portanto, como parâmetro válido e confiável para aferição da compatibilidade da proposta com a realidade mercadológica.



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Esgotadas as possibilidades de obtenção de dados no PNCP, poderão ser utilizados, de forma subsidiária, outros meios de comprovação, como notas fiscais emitidas pelo artista ou contratos anteriores firmados com entes públicos ou privados em condições semelhantes.

Faz-se necessário registrar que o pagamento antecipado em contratos administrativos celebrados com a Administração Pública é considerado uma medida excepcional. Para que essa modalidade de pagamento seja autorizada, é imprescindível comprovar a existência de interesse público e atender a dois critérios fundamentais: a prévia inclusão no edital ou nos instrumentos formais de contratação direta e a apresentação de garantias capazes de mitigar os riscos para a Administração.

Informamos que todas as documentações apresentadas aos autos são presumidas como autênticas e verídicas, sendo a responsabilidade pela sua veracidade atribuída àqueles que as assinam.

Informamos ainda que é de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesa seguir conforme a Lei de Licitações, efetivar a contratação com a documentação exigida, Portaria que reconhece a Inexigibilidade e publicação de seus extratos no diário oficial, ficando a cargo da Gerência de Contabilidade/Tesouraria proceder com os demais estágios da despesa conforme estabelecido no processo.

Registra-se que o presente parecer possui caráter exclusivamente orientativo e não vinculativo, consistindo na análise da regularidade dos documentos juntados até a presente data. Destaca-se que a apreciação da minuta contratual, bem como a análise quanto à legalidade do procedimento, são de competência exclusiva da Procuradoria Geral do Município de Gurupi, nos termos do fluxograma processual interno.

Destacamos, ainda, que os documentos anexados ao processo administrativo devem ser divulgados no Portal de Compras Públicas (portaldecompraspublicas.com.br), Portal da Transparência do Órgão, Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP-LCO, conforme obrigatoriedade.

Neste sentido, com base no princípio da legalidade e da eficiência dos atos administrativos, opinamos pela regularidade do procedimento, desde que o ordenador de despesa, no uso do seu Poder Discricionário, adote as



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



medidas necessárias para sanar todos os apontamentos emitidos por esta Controladoria Geral.

Por fim, advertimos de que todos os atos estão sujeitos à verificação e aprovação posterior pelos órgãos de Controles Externos, conforme determinam os artigos, 31 e 70 da Constituição Federal, artigos 76 e 77 da Lei 4.320/64, artigo 59 da LRF e demais dispositivos que regem a matéria.

Sendo assim, encaminhem-se os autos para a Procuradoria Jurídica para análise quanto à legalidade da Inexigibilidade.

Gurupi - TO, 09 de Junho de 2025.

Ana Paula Souza Costa Campos
Analista



Documento assinado digitalmente

THIAGO HENRIQUE DO NASCIMENTO COSTA

Data: 09/06/2025 13:50:04-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Thiago Henrique do Nascimento Costa
Controlador Geral do Município
Decreto Municipal nº 1.509/2023